



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 9/2018:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique e revoga o Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 29/2012, de 26 de Julho.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 9/2018

de 22 de Março

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, abreviadamente designado por (ISSM), em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Economia e Finanças aprovar o Regulamento Interno do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Economia e Finanças submeter o quadro de pessoal do Instituto

de Supervisão de Seguros de Moçambique para aprovação pelo órgão competente, no prazo de noventa dias contados a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4. É revogado o Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 29/2012, de 26 de Julho.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 20 de Novembro de 2017. – O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, abreviadamente designado ISSM, criado pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 31 de Dezembro, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2

(Objecto)

O ISSM tem por objecto:

- O exercício da supervisão e fiscalização das entidades habilitadas ao exercício das actividades seguradora, de mediação de seguros e resseguro e de gestão de fundos de pensões complementares; e
- A supervisão e fiscalização subsidiária da execução da política de investimento da segurança social obrigatória dos funcionários do Estado e a gerida pelo Instituto Nacional de Segurança Social, bem como do Fundo de Pensões do Banco de Moçambique.

ARTIGO 3

(Sede e âmbito)

1. O ISSM tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justificar, criar ou encerrar delegações ou outra forma de representação em território nacional, mediante autorização prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 5 do presente Estatuto.

2. O ISSM exerce a sua actividade, na República de Moçambique, como entidade de supervisão e fiscalização das entidades previstas no seu objecto.

ARTIGO 4

(Atribuições)

1. São atribuições do ISSM, dentre outras previstas na lei, no âmbito da supervisão e fiscalização:

- a) Acompanhar e verificar o cumprimento, pelas entidades que exercem a actividade seguradora e de mediação de seguros, das normas que disciplinam a respectiva actividade, instaurando o procedimento que se mostre necessário;
- b) Emitir directivas para que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- c) Tomar providências extraordinárias de saneamento;
- d) Sancionar as infracções, de acordo com a competência delegada;
- e) Preparar propostas normativas para o sector segurador;
- f) Emitir licenças para as entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora e da respectiva mediação, bem como das entidades gestoras de fundos de pensões complementares;
- g) Emitir certidões de factos relacionados com as suas atribuições, nos termos da legislação aplicável;
- h) Colaborar com as demais autoridades nacionais nos domínios da sua competência e, em particular, no âmbito da supervisão dos conglomerados financeiros;
- i) Colaborar, no domínio da sua competência, com as instituições congéneres de outros Estados.

2. No exercício da supervisão e fiscalização referida na alínea b) do artigo 2 do presente Estatuto Orgânico, o ISSM presta informação a respectiva tutela.

ARTIGO 5

(Tutela)

1. O ISSM é tutelado pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. A tutela referida no número anterior compreende, nomeadamente, a prática dos seguintes actos:

- a) Homologação do programa, plano de actividades, orçamento anual e do respectivo orçamento rectificativo, bem como dos correspondentes relatórios de execução;
- b) Acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão do ISSM;
- c) Nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração e do órgão fiscalizador, com a excepção do Presidente daquele órgão;
- d) Fixação de remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como de direitos e regalias inerentes ao exercício de funções de administração;
- e) Fixação de remunerações complementares, de incentivos e prémios ao pessoal do ISSM, bem como de direitos e regalias inerentes ao exercício de funções de direcção e chefia;
- f) Autorização de criação e encerramento de delegações ou outra forma de representação do ISSM no território nacional;
- g) Autorização para adesão do ISSM a associações sem fins lucrativos nacionais, regionais e internacionais;

h) Suspensão, revogação e anulação, nos termos legais, dos actos do Conselho de Administração que violem a lei.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do ISSM:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo.

ARTIGO 7

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do ISSM, a quem compete a definição e acompanhamento das actividades de gestão.

2. O Conselho de Administração é composto por cinco membros, sendo quatro executivos, dos quais um é o Presidente, e um membro não executivo, nomeados de entre pessoas com grau académico mínimo de licenciatura e de reconhecida idoneidade, competência e experiência profissional, aferidas nos termos dos números seguintes e no presente Estatuto Orgânico.

3. Preenche o requisito de idoneidade previsto no número anterior, a pessoa que, entre outros:

- a) Não tenha sido condenada por crime de roubo, furto, abuso de confiança, emissão de cheques sem provisão, burla, falsificação, peculato, suborno, extorsão, usura, corrupção, falsas declarações ou recepção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;
- b) Não tenha sido declarada, por sentença transitada em julgado, insolvente ou julgada responsável pela falência de empresas cujo domínio haja assegurado ou de que tenha sido administrador, director ou gerente;
- c) Não seja responsável pela prática de infracções à legislação que disciplina o sector financeiro, em especial a actividade seguradora.

4. Preenche o requisito de experiência profissional a pessoa que tenha exercido, com manifesta competência, funções de responsabilidade nos domínios financeiro e técnico, por, pelo menos, um período de 5 anos consecutivos.

5. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro que superintende a área das finanças.

6. Os restantes membros do Conselho da Administração são nomeados pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

7. O Presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Administrador Executivo por si designado ou pelo Administrador mais antigo ou mais velho.

ARTIGO 8

(Mandato do Conselho de Administração)

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renovável uma única vez.

2. O termo do mandato de cada um dos membros do Conselho de Administração é independente do termo do mandato dos restantes membros.

3. Os membros do Conselho de Administração gozam, no exercício das suas funções, de independência.

4. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração mantêm-se em exercício de funções até à data de tomada de posse dos titulares nomeados.

5. Os membros do Conselho de Administração só podem ser demitidos havendo justa causa, nos termos da alínea *d*) do número seguinte.

6. O mandato cessa nos seguintes casos:

- a*) Morte ou incapacidades física permanente e/ou mental, ainda que temporária;
- b*) Renúncia;
- c*) Incompatibilidade superveniente do titular;
- d*) Demissão, em caso de falta grave, comprovadamente cometida pelo titular, no desempenho das suas funções ou no cumprimento de qualquer obrigação inerente ao cargo;
- e*) Condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior.

7. Para efeitos do presente estatuto, entende-se por falta grave a verificação de qualquer das seguintes situações, individualmente imputáveis ao respectivo titular:

- a*) Avaliação negativa do desempenho, designadamente por incumprimento dos programas e objectivos da instituição;
- b*) Violação grave, por acção ou por omissão, da lei ou do presente Estatuto orgânico do ISSM;
- c*) Violação das regras sobre incompatibilidades e impedimentos;
- d*) Violação do dever de sigilo profissional.

8. As incapacidades referidas na alínea *a*) do n.º 6 deste artigo são comprovadas pela Junta Nacional de Saúde.

9. A renúncia do cargo deve ser apresentada por escrito, com uma antecedência mínima de três meses, e dirigida, respectivamente:

- a*) Ao Primeiro-Ministro, tratando-se do Presidente do Conselho de Administração;
- b*) Ao Ministro que superintende a área das Finanças, tratando-se dos restantes membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 9

(Incompatibilidades e impedimentos)

1. O exercício de funções como membro do Conselho de Administração é incompatível com:

- a*) Interesses de natureza económico-financeira ou participação no capital social de qualquer entidade sujeita à supervisão do ISSM;
- b*) Exercício de qualquer cargo em entidade sujeita à supervisão do ISSM ou qualquer outra entidade que com ela se encontre em relação de grupo;
- c*) Exercício de outros cargos, nos termos previstos na lei.

2. Constituem impedimentos para o exercício das funções de membro do Conselho de Administração:

- a*) Expulsão do aparelho do Estado;
- b*) Condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior.

ARTIGO 10

(Competências do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, em geral, a prática de todos os actos necessários à prossecução dos fins que ao ISSM são cometidos por lei.

2. Compete especialmente ao Conselho de Administração:

- a*) Acompanhar a actividade das entidades sujeitas à supervisão do ISSM e verificar o cumprimento das normas aplicáveis e a observância, particularmente das regras de controlo prudencial;
- b*) Apreçar as contas das entidades sujeitas à supervisão do ISSM;
- c*) Apreçar a representação e caucionamento das garantias financeiras legalmente exigidas;
- d*) Determinar a auditoria das entidades sujeitas à supervisão do ISSM, solicitar informações e documentos, bem como proceder a averiguações e exames em qualquer entidade ou local;
- e*) Adoptar as medidas necessárias para que sejam sanadas as irregularidades de que tenha conhecimento sobre as entidades sujeitas à supervisão do ISSM, emitindo instruções vinculativas para o efeito.
- f*) Instaurar e instruir processos de contravenção às leis e regulamentos vigentes sobre o sector segurador e propor as respectivas sanções;
- g*) Apreçar e aceitar o depósito de bases técnicas, condições gerais, especiais e tarifárias de contratos de seguros;
- h*) Determinar a suspensão temporária ou retirada definitiva de clausulados e condições tarifárias e comercialização de produtos, quando ocorra violação da lei ou haja risco fundado para os interessados ou para o equilíbrio da exploração da empresa ou do sector segurador;
- i*) Submeter ao Ministro de tutela proposta de diplomas legais relativos à actividade seguradora;
- j*) Emitir parecer sobre matérias respeitantes às actividades e empresas sujeitas à sua supervisão;
- k*) Emitir parecer, a submeter ao Ministro de tutela, sobre pedido de autorização para o exercício da actividade seguradora, bem como para cisão, fusão, ou qualquer outra forma de transformação de entidade habilitada ao exercício da actividade seguradora ou de gestão de fundos de pensões complementares e ainda a respectiva liquidação;
- l*) Autorizar o registo dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das entidades sujeitas à supervisão do ISSM, bem como o registo dos acordos parassociais entre os accionistas das referidas entidades;
- m*) Autorizar, nos termos da legislação aplicável, o exercício da actividade de mediação de seguros;
- n*) Definir apólices uniformes, de utilização obrigatória, pelas seguradoras, impostas por lei;
- o*) Aprovar, no âmbito das atribuições do ISSM, normas técnicas necessárias à correcta implementação das disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade seguradora e sua mediação, bem como aos fundos de pensões complementares e às respectivas entidades gestoras;
- p*) Emitir parecer no âmbito da supervisão prudencial subsidiária da execução da política de investimento do Instituto Nacional de Segurança Social, do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Banco de Moçambique e da segurança social obrigatória dos funcionários do Estado;
- q*) Verificar o cumprimento da política de investimento referida na alínea anterior, bem como a observância da constituição das reservas técnicas, nos termos das disposições legais aplicáveis e de acordo com as competentes deliberações sobre a matéria.

3. Compete ao Conselho de Administração, no domínio da gestão do ISSM, definir a orientação geral e a política de gestão interna e praticar os actos adequados ao desenvolvimento das atribuições do ISSM, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e, em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Orgânico, Regulamento Interno, Código de Conduta, bem como as ordens e instruções de serviço emitidas pelo ISSM;
 - b) Dirigir, planejar, coordenar e fiscalizar a actividade global e das diferentes áreas do ISSM;
 - c) Deliberar sobre o plano de actividades, orçamento anual e orçamentos rectificativos do ISSM;
 - d) Elaborar o relatório anual de actividades do ISSM;
 - e) Elaborar a conta de gerência a submeter, nos termos legais, ao competente Tribunal, com prévio conhecimento do Ministro de tutela;
 - f) Deliberar sobre o Código de Conduta do ISSM;
 - g) Deliberar sobre o logótipo do ISSM;
 - h) Definir e executar a política de recursos humanos do ISSM;
 - i) Nomear os Directores e demais funcionários e agentes do Estado do quadro de pessoal do ISSM;
 - j) Assegurar a publicação de estatísticas sobre a actividade seguradora;
 - k) Publicar, até 30 de Junho, o relatório anual sobre a actividade seguradora;
 - l) Promover a elaboração de estudos técnicos no âmbito das atribuições do ISSM;
 - m) Praticar quaisquer outros actos que lhe sejam cometidos por legislação especial ou delegados pelo Ministro de tutela no âmbito da actividade seguradora.
4. No domínio de relações com outras instituições:
- a) Colaborar com todas as autoridades nacionais e regionais nas matérias da sua competência e, em especial, colaborar com o Banco de Moçambique, com vista a assegurar a eficácia e a coerência global da regulação e supervisão do sistema financeiro;
 - b) Fazer-se representar em organismos internacionais e regionais que se ocupem de matérias relacionadas com a supervisão da actividade seguradora e de fundos de pensões complementares e participar na preparação e execução de medidas integradas na cooperação internacional e regional no domínio daquelas matérias.

ARTIGO 11

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Assegurar as relações com a tutela;
- b) Assegurar a representação do ISSM em actos de qualquer natureza, nomeadamente a representação activa e passiva;
- c) Propor ao Ministro de tutela a nomeação dos restantes membros do Conselho de Administração;
- d) Convocar o Conselho de Administração e presidir às suas sessões;
- e) Dirigir superiormente todas as actividades e unidades orgânicas do ISSM e assegurar o seu adequado funcionamento;
- f) Promover, nos termos estatutários e sempre que o entenda necessário ou o Conselho de Administração o delibere, a convocação dos demais órgãos do ISSM;
- g) Conferir posse aos funcionários do ISSM, podendo delegar, total ou parcialmente, tal competência no

administrador responsável pela área de recursos humanos;

- h) Tomar as decisões e praticar todos os actos que, carecendo de deliberação do Conselho de Administração, não possam, por motivo de urgência, aguardar a reunião deste órgão, devendo tais decisões ou actos ser submetidos à ratificação do mesmo Conselho, na primeira reunião subsequente;
- i) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Regulamento Interno ou delegadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 12

(Pelouros)

1. O Conselho de Administração pode, mediante proposta do respectivo Presidente, distribuir por pelouros a gestão das várias áreas de funcionamento.

2. A distribuição de pelouros prevista no número anterior envolve a delegação das competências correspondentes às áreas em causa, dentro dos limites e em condições fixados no acto de distribuição.

ARTIGO 13

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que o Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos Administradores ou do órgão de fiscalização, o convoque.

2. O Conselho de Administração só delibera validamente na presença de três dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou quem o substitua, tendo este voto de qualidade em caso de empate.

3. Podem ser convidados para participar das reuniões do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal, Directores de Serviços, Chefes de Departamento e técnicos.

4. O Conselho de Administração é assistido por um secretariado, cujas funções são definidas no Regulamento Interno do ISSM.

5. Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas actas, rubricadas por todos os membros presentes.

ARTIGO 14

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do ISSM, composto por três membros, dentre os quais um Presidente e dois vogais, sendo um deles com formação em Contabilidade.

2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados pelo Ministro que superintende a área das Finanças, por um período de três anos, renovável uma única vez.

3. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Acompanhar a gestão do ISSM, nomeadamente através da apreciação e emissão de parecer ao Conselho de Administração sobre o orçamento, plano de actividades e conta de gerência anual;
- b) Examinar a contabilidade e a execução do orçamento, bem como fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares, nos domínios relevantes, no âmbito do funcionamento do ISSM, informando o Conselho de Administração.

4. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração todas as informações, esclarecimentos e elementos que sejam necessários à execução das suas competências.

ARTIGO 15

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2. O Conselho Fiscal pode também reunir-se a pedido do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 16

(Cessação do mandato, incompatibilidades e impedimentos)

1. O termo do mandato de cada um dos membros do Conselho Fiscal é independente do termo do mandato dos restantes membros.

2. Os membros do Conselho Fiscal gozam, no exercício das suas funções, de independência.

3. Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal mantêm-se em exercício de funções até à data de tomada de posse dos titulares nomeados.

4. Os membros do Conselho Fiscal só podem ser demitidos havendo justa causa, nos termos da alínea *d*) do número seguinte.

5. O mandato cessa nos seguintes casos:

- a*) Morte ou incapacidades física permanente e/ou mental, ainda que temporária;
- b*) Renúncia;
- c*) Incompatibilidade superveniente do titular;
- d*) Demissão, em caso de falta grave, comprovadamente cometida pelo titular, no desempenho das suas funções ou no cumprimento de qualquer obrigação inerente ao cargo;
- e*) Condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior.

6. Para efeitos do presente estatuto, entende-se por falta grave a verificação de qualquer das seguintes situações, individualmente imputáveis ao respectivo titular:

- a*) Avaliação negativa do desempenho, designadamente por incumprimento dos programas e objectivos da instituição;
- b*) Violação grave, por acção ou por omissão, da lei ou do presente Estatuto orgânico do ISSM;
- c*) Violação das regras sobre incompatibilidades e impedimentos;
- d*) Violação do dever de sigilo profissional.

7. As incapacidades referidas na alínea *a*) do n.º 5 deste artigo são comprovadas pela Junta Nacional de Saúde.

8. A renúncia do cargo deve ser apresentada por escrito, com uma antecedência mínima de três meses e dirigida ao Ministro que superintende a área das Finanças.

9. O exercício de funções como membro do Conselho Fiscal é incompatível com:

- a*) Interesses de natureza económico-financeira ou participação no capital social de qualquer entidade sujeita à supervisão do ISSM;
- b*) Exercício de qualquer cargo em entidade sujeita à supervisão do ISSM ou qualquer outra entidade que com ela se encontre em relação de grupo;
- c*) Exercício de outros cargos, nos termos previstos na lei.

10. Constituem impedimentos para o exercício das funções de membro do Conselho Fiscal:

- a*) Expulsão do aparelho do Estado;
- b*) Condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior.

ARTIGO 17

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do ISSM, competindo-lhe pronunciar-se sobre as linhas de orientação estratégica para o sector de seguros, quer em resposta a solicitações apresentadas pelo Conselho de Administração quer em temas da sua própria iniciativa, apresentando, para o efeito, sugestões e recomendações pertinentes.

2. Os membros do Conselho Consultivo tem um mandato de três anos.

3. O Conselho Consultivo é constituído por:

- a*) Presidente do Conselho de Administração do ISSM, que o preside;
- b*) Membros do Conselho de Administração do ISSM;
- c*) Delegados Regionais e/ou Provinciais do ISSM;
- d*) Representante do Banco de Moçambique;
- e*) Representante de uma das associações de defesa do consumidor;
- f*) Representante da associação de seguradoras;
- g*) Representante da associação das entidades gestoras de fundos de pensões complementares;
- h*) Representante da associação dos corretores de seguros;
- i*) Até três individualidades de reconhecida idoneidade, independência e competência no âmbito das atribuições do ISSM, que o Ministro que superintende a área das Finanças designar.

4. Os membros referidos nas alíneas *a*) a *h*) do número anterior são permanentes, podendo, em função da matéria a apreciar, o Presidente do Conselho de Administração convidar os Directores e técnicos que julgar conveniente para a respectiva sessão.

ARTIGO 18

(Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. O Conselho Consultivo reúne-se na data e hora previstas na respectiva convocatória, funcionando com o número dos membros permanentes presentes.

3. Das reuniões do Conselho Consultivo são lavradas as respectivas actas, assinadas pelo Secretário para o efeito designado.

CAPÍTULO III

Estrutura e funções das unidades orgânicas

ARTIGO 19

(Estrutura)

O ISSM tem a seguinte estrutura:

- a*) Direcção de Supervisão;
- b*) Direcção de Estudos, Estatística e Cooperação;
- c*) Direcção dos Assuntos Jurídicos, Comunicação e Relações com os Consumidores;
- d*) Departamento de Administração e Finanças;
- e*) Departamento de Recursos Humanos;
- f*) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- g*) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 20

(Direcção de Supervisão)

1. São funções da Direcção de Supervisão:

- a) Proceder, no cumprimento da função supervisora e fiscalizadora, à análise técnica, nomeadamente no que respeita à matéria contabilística, financeira e jurídica, no âmbito dos processos de licenciamento, supervisão e sancionamento das contravenções verificadas, propondo ao Conselho de Administração as recomendações e medidas que se mostrem adequadas;
- b) Planear e realizar acções inspectivas às entidades supervisionadas, de modo a complementar a análise dos elementos financeiros, estatísticos e actuariais e aferir a adequação dos processos de controlo interno, bem como o cumprimento da respectiva legislação;
- c) Emitir parecer sobre pedido de autorização para o exercício da actividade seguradora, bem como para cisão, fusão ou qualquer outra forma de transformação de entidade habilitada ao exercício da actividade seguradora ou de gestão de fundos de pensões complementares e ainda sobre a respectiva liquidação;
- d) Preparar e propor metodologias de supervisão prudencial que assegurem uma actuação eficaz, tendo em conta as melhores práticas e assegurar a sua implementação;
- e) Colaborar na preparação de propostas de diplomas legais relativos ao sector de seguros e fundos de pensões complementares;
- f) Participar na definição, divulgação e controlo do cumprimento dos planos e programas de actividade do ISSM;
- g) Garantir a harmonização de procedimentos, tendo em conta a legislação aplicável, de modo a assegurar a equidade e isenção do ISSM em relação às entidades supervisionadas, propondo, para o efeito, as necessárias medidas;
- h) Colaborar na apreciação e emissão de parecer sobre as bases técnicas e condições tarifárias de contratos de seguro depositadas pelas seguradoras;
- i) Garantir o arquivo dos processos e demais informação sob sua responsabilidade, em condições de segurança e confidencialidade;
- j) Desenvolver as demais actividades especificamente atribuídas pelo Conselho de Administração ou que, por sua iniciativa, entenda propor a este órgão.

2. A Direcção de Supervisão é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21

(Direcção de Estudos, Estatística e Cooperação)

1. São funções dos Serviços de Estudos, Estatística e Cooperação:

- a) Elaborar, em coordenação com as demais Direcções e Departamentos, o plano anual de actividades do ISSM;
- b) Coordenar a elaboração atempada dos relatórios de actividade do ISSM e assegurar a divulgação externa das actividades deste;
- c) Realizar análises e estudos actuariais necessários, no âmbito da actividade de supervisão, recomendando o que se mostre pertinente;
- d) Realizar análises e estudos do mercado segurador e de fundos de pensões complementares, bem como

do ambiente financeiro em que as seguradoras e os referidos fundos operam;

- e) Analisar as bases técnicas e condições tarifárias de contratos de seguro depositadas pelas seguradoras no ISSM, propondo o que se mostrar conveniente;
- f) Elaborar, em coordenação com as demais Direcções, a proposta do plano estratégico do ISSM, no quadro do desenvolvimento institucional e do mercado;
- g) Colaborar na preparação das metodologias de supervisão, nomeadamente nos aspectos actuariais e económico-financeiros;
- h) Recolher os indicadores e produzir informação estatística periódica do sector de seguros, incluindo fundos de pensões complementares, nos termos a definir pelo Conselho de Administração;
- i) Elaborar, em coordenação com os demais sectores, o relatório anual sobre a actividade seguradora e assegurar a sua publicação;
- j) Preparar as respostas do ISSM relativas a pedidos de natureza estatística;
- k) Colaborar na elaboração e análise de propostas de diplomas legais;
- l) Preparar e assegurar a participação em reuniões nacionais e internacionais, relativas a matéria de seguros e fundos de pensões, sem prejuízo do que a este respeito for especialmente determinado pelo Conselho de Administração;
- m) Desenvolver as demais actividades especificamente atribuídas pelo Conselho de Administração ou que, por sua iniciativa, entenda propor a este órgão.

2. A Direcção de Estudos, Estatística e Cooperação é dirigida por um Director Nacional nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22

(Direcção dos Assuntos Jurídicos, Comunicação e Relações com os Consumidores)

1. São funções da Direcção dos Assuntos Jurídicos, Comunicação e Relações com os Consumidores:

- a) No domínio de Assuntos Jurídicos:
 - i) Assegurar o apoio jurídico às actividades do ISSM, na regulação, supervisão e demais domínios das suas atribuições, emitindo os necessários pareceres técnicos;
 - ii) Elaborar, em coordenação com as demais Direcções, propostas de diplomas legais e normas técnicas no domínio de seguros e de fundos de pensões complementares;
 - iii) Instaurar e instruir processos de contravenção à legislação vigente, propondo a aplicação das respectivas sanções;
 - iv) Apresentar propostas das condições gerais e/ou especiais de apólices de seguros obrigatórios;
 - v) Emitir parecer das condições gerais e/ou especiais de apólices de seguros obrigatório;
 - vi) Desenvolver as demais actividades especificamente atribuídas pelo Conselho de Administração ou que, por sua iniciativa, entenda propor a este órgão.
- b) No domínio da Comunicação e Relações com os Consumidores:
 - i) Elaborar a estratégia e o plano de comunicação e imagem e coordenar a sua execução;

- ii) Proceder à compilação da legislação do sector financeiro, em particular a que rege a actividade seguradora;
- iii) Promover a imagem do ISSM, através de divulgação de informação sobre as suas funções e actividades no meio de comunicação social;
- iv) Assegurar os mecanismos de relacionamento com o consumidor;
- v) Estabelecer um bom relacionamento entre o ISSM e os órgãos de comunicação social e agir como porta-voz do mesmo Instituto;
- vi) Desenvolver as demais actividades especificamente atribuídas pelo Conselho de Administração ou que, por sua iniciativa, entenda propor a este órgão.

2. A Direcção dos Assuntos Jurídicos, Comunicação e Relações com os Consumidores é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar a proposta do orçamento anual e assegurar a sua execução, de acordo com as disposições legais e as normas de despesa internamente estabelecidas;
- b) Elaborar os instrumentos de gestão do ISSM, a submeter aos órgãos competentes, nomeadamente no domínio da execução orçamental e da conta de gerência;
- c) Apoiar o Conselho Fiscal no exercício das suas funções, nomeadamente assegurando o relacionamento institucional e prestação tempestiva de informações para o efeito requeridas;
- d) Representar o ISSM junto de outras entidades da administração pública em matérias de gestão administrativa e financeira;
- e) Assegurar a boa gestão do património e o funcionamento adequado de toda a infraestrutura, de apoio às actividades do ISSM e apresentar recomendações e propostas para a sua manutenção e evolução, de acordo com as necessidades operacionais da instituição;
- f) Desenvolver as iniciativas necessárias à prossecução dos objectivos e orientações que lhe sejam especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração;
- g) Coordenar a gestão da correspondência dirigida ao ISSM e deste para os diferentes destinatários, garantindo, nomeadamente, a respectiva dactilografia, recepção e/ou expedição, com observância dos princípios constantes do Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- h) Assegurar a gestão do arquivo documental do ISSM;
- i) Desenvolver as demais actividades especificamente atribuídas pelo Conselho de Administração ou que, por sua iniciativa, entenda propor a este órgão.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 24

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Preparar, em coordenação com as demais áreas, propostas de política de recursos humanos;

- b) Assegurar a correcta execução dos processos de gestão do pessoal, nomeadamente em matéria de recrutamento, formação, treinamento e progressão nas carreiras profissionais, bem como de cessação da relação de trabalho no Estado;
- c) Controlar e elaborar a efectividade dos funcionários do ISSM;
- d) Assegurar o cumprimento pontual e uniforme dos mecanismos de acompanhamento e controlo sistemático do desempenho do pessoal;
- e) Representar o ISSM junto de outras entidades da administração pública em matérias de gestão de recursos humanos;
- f) Desenvolver as iniciativas necessárias à prossecução dos objectivos e orientações que lhe sejam especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração no âmbito de gestão de recursos humanos;
- g) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Deficiente na Função Pública;
- h) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- i) Desenvolver as demais actividades especificamente atribuídas pelo Conselho de Administração ou que, por sua iniciativa, entenda propor a este órgão.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 25

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Assegurar a gestão e o funcionamento adequado da infraestrutura informática do ISSM e apresentar recomendações e propostas para a sua manutenção e evolução, de acordo com as necessidades operacionais da instituição;
- b) Administrar e gerir os sistemas informáticos e de comunicação do ISSM;
- c) Definir políticas de segurança informática para garantir integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação;
- d) Criar os mecanismos necessários a nível dos servidores e utilizadores para garantir as trocas e cópias, seguras, de informações;
- e) Desenvolver, documentar, implementar e garantir a manutenção de sistemas informáticos necessários para a prossecução do objecto do ISSM;
- f) Criar e manter os canais electrónicos de divulgação de informação do ISSM;
- g) Assegurar a gestão e manutenção da página *web* e dos *e-mails* do ISSM;
- h) Propor a aquisição de equipamento e sistemas informáticos, em coordenação com o Departamento de Aquisições;
- i) Verificar se os equipamentos e meios informáticos adquiridos cumprem todas as características e desempenho exigidos pelo ISSM, de acordo com as respectivas especificações técnicas;
- j) Realizar testes, em condições operacionais simuladas, visando verificar se os equipamentos e sistemas informáticos adquiridos funcionam correctamente;

- k) Prestar apoio técnico aos utilizadores;
- l) Propor planos de formação contínuas no domínio dos sistemas informáticos, em coordenação com o Departamento de Recursos Humanos;
- m) Desenvolver as demais actividades especificamente atribuídas pelo Conselho de Administração ou que, por sua iniciativa, entenda propor a este órgão.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 26

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) Realizar a planificação anual das contratações e aquisições a efectuar pelo ISSM;
- b) Gerir e executar o processo de aquisições em todas as fases de ciclo de contratação pela instituição, assegurando a realização de concursos de aquisição de bens e contratação de serviços para o ISSM;
- c) Garantir a normalização de processos de aquisição do ISSM;
- d) Prestar assistência ao júri, em concursos, e zelar pelo cumprimento rigoroso e programático de todos procedimentos pertinentes;
- e) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias ao processo de contratação e aquisições efectuadas pela instituição;
- f) Desenvolver as demais actividades especificamente atribuídas pelo Conselho de Administração ou que, por sua iniciativa, entenda propor a este órgão.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Representação local

ARTIGO 27

(Delegações ou outras formas de representação local)

1. A Delegação ou outra forma de representação local prossegue as atribuições do ISSM, no âmbito da sua área de jurisdição.

2. A Delegação ou outra forma de representação local é dirigida por um Delegado, nomeado pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

3. Compete ao Ministro que superintende a área das Finanças autorizar a criação e o encerramento de delegações ou outra forma de representação do ISSM no território nacional.

ARTIGO 28

(Subordinação)

A Delegação ou qualquer outra forma de representação subordina-se centralmente ao ISSM e funciona sob orientação e coordenação do Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Governo Provincial.

ARTIGO 29

(Funções da Delegação ou outra forma de representação local)

São funções da Delegação ou outra forma de representação local:

- a) Assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível do respectivo local, no concernente à implementação de acções da Política de Seguros;
- b) Proceder à globalização e interpretação da informação relativa à actividade seguradora, na respectiva área de jurisdição, e assegurar o seu envio aos serviços centrais;
- c) Propor e gerir os recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao funcionamento da Delegação ou outra forma de representação local;
- d) Estudar e estimular as condições propícias ao estabelecimento de entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora.

ARTIGO 30

(Competências do Delegado)

1. Compete ao Delegado do ISSM:

- a) Representar o ISSM na respectiva área de jurisdição;
- b) Elaborar e remeter ao Conselho de Administração a proposta de plano de actividades a desenvolver no ano seguinte;
- c) Exercer as funções de chefia, organização e planificação de serviços, de acordo com a estratégia e as orientações superiores;
- d) Promover a colaboração com outras entidades que na respectiva área de jurisdição prosseguem finalidades similares ao ISSM;
- e) Assegurar a tramitação dos processos de pedidos de licenciamento e desenvolvimento da actividade seguradora e de mediação de seguros;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- g) Garantir a avaliação do desempenho dos funcionários a ele subordinados;
- h) Decidir ao seu nível a aplicação das medidas de execução imediata que lhe forem presentes;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários da Delegação;
- j) Realizar as demais tarefas que forem incumbidas superiormente e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 31

(Estrutura das Delegações)

A estrutura das Delegações consta do Regulamento Interno do ISSM.

CAPÍTULO V

Gestão orçamental e regime de pessoal

ARTIGO 32

(Receitas)

Constituem receitas do ISSM:

- a) Os valores da taxa de supervisão, consignada nos termos legais;

- b) O produto da venda de publicações, brochuras e outras receitas por prestação de serviços;
- c) As doações e participações atribuídas por quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) As dotações do Estado;
- e) Quaisquer outros rendimentos ou receitas que por lei, contrato ou outra forma lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 33

(Despesas)

Constituem despesas do ISSM os encargos com o respectivo funcionamento, designadamente com o pessoal e sua formação profissional, os resultantes da aquisição, construção, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e contratação de serviços, incluindo a realização de estudos de especialidade que se mostrem necessários.

ARTIGO 34

(Gestão)

A gestão financeira e do património afecto ao ISSM rege-se pelas normas aplicáveis aos órgãos e instituições do Estado, nomeadamente pela Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado.

ARTIGO 35

(Fiscalização)

As contas do ISSM estão sujeitas à fiscalização pelas entidades competentes, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 36

(Regime de pessoal)

1. Os funcionários e agentes do Estado, do quadro do ISSM, são regidos pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e seu Regulamento, pelo presente Estatuto Orgânico e pelos respectivos Regulamento Interno e Código de Conduta.

2. Os funcionários e agentes referidos no número anterior não podem prestar trabalho ou outros serviços, remunerados ou não, a empresas sujeitas à supervisão do ISSM, nem exercer actividades de mediação de seguros ou deter participações no capital social de sociedades de mediação de seguros.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, o ISSM pode celebrar contratos de trabalho regidos pelo regime geral, sempre que se mostre compatível com a natureza das funções a desempenhar.

Preço — 50,00 MT